

Assunto

**IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO - 09:15
horas do dia 09/04/2018 - PREFEITURA DE
SÃO MATEUS - ES**

locaweb

De

Marcuse Moreira Santos <marcuse.santos@oi.net.br>

Para

Setor de Licitações e Contratos
<licitacao@saomateus.es.gov.br>

Cópia

Jacquelyne Bia Araujo Souza <jacquelyne.souza@oi.net.br>
, Veronica Soares Da Silva <veronica.silva@oi.net.br>

Data

05.04.2018 14:55

Prioridade

Mais alta

- IMPUGNAÇÃO - LICITAÇÃO DE DADOS - PREF. DE SMT.pdf (3.0 MB)
- PROCURAÇÃO.pdf (2.3 MB)

Boa Tarde!

Prezados,

Conforme anexo, segue impugnação para a licitação do próximo dia 09/04/2018 por parte da Operadora Telemar Norte Leste SA.

Um forte abs!

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONEXAO DEDICADA A INTERNET E INTERCONECTIVIDADE - 712974		
Modalidade:	PE/6/2018	Nº Registro:	8270591/10206
Órgão Licitante:	Prefeitura Municipal de Sao Mateus		
Prazo Abertura das Propostas:	09/04/2018	Prazo (Hora):	09:15
Endereço	www.bb.com.br , www.saomateus.es.gov.br		
Cidade:	SAO MATEUS	UF:	ES
Telefone:	(27) 3761.4850	Fax:	
Edital online:	Baixar Edital	Valor do Edital :	
Observações:	PROCESSO: 000.768/2018 - Numero da licitacao: 712974 {{186-334849}}		

Att.

Marcuse Moreira Santos
EXECUTIVO DE NEGÓCIOS II

31 27 9 8818 1710

Oi Simples Assim



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: Setor de Licitações e Contratos [mailto:licitacao@saomateus.es.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 4 de abril de 2018 17:06

Para: Veronica Soares Da Silva

Cc: Jacquelyne Bia Araujo Souza; Marcuse Moreira Santos

Assunto: Re: Esclarecimentos - PREGÃO ELETRONICO - 09:15 horas do dia 09/04/2018 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS - ES

Boa tarde!

Segue em anexo resposta emitida pela Secretaria requisitante.

A mesma efetuou as respostas em vermelho no arquivo enviado em anexo pela empresa.

Atenciosamente,
Camila Reis

Em 04.04.2018 15:36, Veronica Soares Da Silva escreveu:

Prezado S.r. (a) Pregoeiro (a),

Boa Tarde,

Segue nosso pedido de esclarecimento para análise.

A disposição!

Verônica Soares

Gerência de Pré-Vendas B2B - Governo Federal

Diretoria de Pré-Vendas B2B

(014 61) 3131-3181

(014 61) 98557-1428

veronica.silva@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informacoes privilegiadas e/ou de carater confidencial, nao podendo ser retransmitida sem autorizacao do remetente. Se voce nao e o destinatario ou pessoa autorizada a recebe-la, informamos que o seu uso, divulgacao, copia ou arquivamento sao proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

--

Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de São Mateus

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.



Ilmo. Sr. Pregoeiro Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

Ref.: Impugnação aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 006/2018.

A Oi Móvel S.A. (Em Recuperação Judicial), sociedade anônima, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11; doravante denominada "Oi", vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 41, § 2º da Lei 8666/93, apresentar Impugnação aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

Razões de Impugnação

O Município de Vespasiano instaurou procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, registrado sob o n.º 006/2018, visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DEDICADA À INTERNET E INTERCONECTIVIDADE, COM AS VELOCIDADES "20, 35 E 50 Mbps", para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de São Mateus, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO

PROFISSIONAL, conforme itens devidamente relacionados no Anexo I, do presente Edital..".

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidas o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.



ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO

O item 7.3, alínea "a" do Edital veda a participação de empresas que estejam constituídas em consórcio.

Primeiramente, cumpre elucidar algumas questões referentes ao mercado de telecomunicações. É cediço que no âmbito da oferta de serviços de telecomunicações, verifica-se a escassez de competitividade, predominando no mercado poucas empresas. Tal fenômeno caracteriza-se pela própria natureza do mercado em questão, ora a entrada de empresas que exploram tal serviço é restrita, haja vista a necessidade de grande aporte de capitais, instalação de infra-estruturais e dentre outros fatores que impedem a existência de um número razoável de empresas disponíveis para prestar o referido serviço.

Há ainda de se ressaltar que o desenvolvimento da economia amplamente globalizada implicou na formação de grupos econômicos em escala mundial, sendo o mercado de telecomunicações um dos grandes exemplos. A economia das grandes corporações reduziu ainda mais a oferta de serviços de telecomunicações, ocorrendo em escala global a aglomeração de companhias e formação de um mercado eminentemente oligopolista.

Traçadas as linhas gerais referentes ao mercado de telecomunicações, pode-se afirmar com convicção que as restrições de participação de empresas nas licitações devem ser, mais que em outros casos, muito bem justificadas e necessárias. Isto porque, em homenagem aos princípios da competitividade e isonomia, apenas pode se podem admitir as restrições objetivas e legítimas.

Nesse sentido, não pode prosperar a imposição editalícia de impedimento de participação de empresas em regime de consórcio. Tal determinação fulmina diretamente a competitividade do certame por não existir grande número de empresas qualificadas para prestação do serviço licitado e pela própria complexidade do objeto licitado. Ademais, verifica-se que o próprio artigo 33 da Lei n.º 8666/93 permite expressamente a participação de empresas em consórcio.

Corroborando tal entendimento, verifica-se a primorosa lição de Marçal Justen Filho sobre a permissão de consórcio na licitação. Se num primeiro momento a associação de empresas em consórcio pode gerar a diminuição da competitividade, em outras circunstâncias, como a do presente caso, pode ser um elemento que a garanta, senão vejamos:



"Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."¹ (grifo nosso)

Com espantosa precisão, o entendimento de Marçal Justen Filho subsume-se perfeitamente ao caso em questão. O mercado é naturalmente restrito e o objeto da licitação complexo a ponto de reduzir a participação de empresas, sendo a competitividade reduzida por essas características. Nesse sentido, a imposição de mais uma restrição apenas põe em risco o princípio da competitividade.

Assim, que se refere aos serviços de telecomunicações - objeto ora licitado -, estes são regulados pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472, de 16 de julho de 1997), a qual dispõe em seu artigo 6º o seguinte:

"Art. 6º Os serviços de telecomunicações serão organizados com base no princípio da livre ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo, o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica."

Ratificando o dever do poder público de ampliar a competição entre as operadoras, com padrões de qualidade compatíveis com as exigências dos usuários, o art. 2º, inciso III, da LGT assim determina:

"Art. 2º O Poder Público tem o dever de:

(...)

III - adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;"

A possibilidade de a Administração permitir a participação de consórcios em licitação está prevista no art. 33 da Lei n.º. 8.666/1993, art. 17 do Decreto n.º. 3.555/2000 e art. 16 do

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 495.



Decreto n.º. 5.450/2005. Tais normativos apresentam as regras que devem ser obedecidas pela Administração atinentes à participação de empresas em consórcio nos certames

Nesse sentido, cumpre observar o que determina a Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Vale lembrar que dentre os Princípios da Administração, o da Legalidade é o mais importante e do qual decorrem os demais, por ser essência ao Estado de Direito e ao Estado Democrático de Direito. Note que na atividade administrativa permite-se a atuação do agente público, apenas se concedida ou deferida por norma legal, ao passo que ao particular é permitido fazer tudo quanto não estiver proibido pela lei. Toda atividade administrativa vincula-se a tal princípio, que se encontra consagrado em nossa Constituição Federal (Art. 5º, II, XXXV e Art. 37).

Assim, quanto às particularidades do mercado de telecomunicações, pode-se afirmar que as restrições de participação de empresas nas licitações devem ser, mais que em outros casos, motivadas. Isto porque, em homenagem aos princípios da competitividade e isonomia, apenas se podem admitir as restrições objetivas e legítimas.

E, sempre em atenção à legislação que rege o setor de telecomunicações, é crime a prestação de serviço sem a competente e específica outorga.

Dai se tem:

- (i) as empresas de grupos diferentes podem deter outorgas que se complementam para a prestação do serviço ora licitado, sem qualquer risco de prejuízo para o usuário e/ou interesse público, em localidades diversas do País, por exemplo;
- (ii) a Oi associa-se à outras empresas (sob controle comum ou não) sempre que há a demanda por serviços ou projetos de grande



complexidade em regiões diversificadas, e esta associação verifica-se também em outros grupos de empresas, e é perfeitamente legal.

Ora, mantida a restrição quanto ao formato da participação das empresas em consórcio, a Impugnante estará, juntamente com outras prestadoras de serviços de telecomunicações, prejudicada de participar desta competição! O licitante, nesta licitação, pode (e deve), com segurança, eficiência e vantajosidade, admitir a participação de empresas consorciadas, sem quaisquer limitações, como sempre o fez, **porque a associação de empresas pode representar a apresentação da melhor proposta para a Administração.**

Nesse sentido, cumpre trazer os seguintes entendimentos do TCU acerca da matéria:

"No entender da Unidade Técnica, não obstante constituir faculdade da Administração permitir ou não a participação de empresas em consórcio nas aludidas convocações, no presente caso, a vedação teria ocorrido sem a adequada motivação, o que teria inviabilizado a participação de mais licitantes, em prejuízo do princípio da ampla competição." (Acórdão 59/2006 - Plenário)

"Não prospera também o argumento de que a possibilidade de formação de consórcio no Edital afastaria eventual restrição à competitividade da licitação. A constituição de consórcio visa, em última instância, a junção de 2 (duas) ou mais empresas para realização de determinado empreendimento, objetivando, sob a ótica da Administração Pública, proporcionar a participação de um maior número de empresas na competição, quando constatado que grande parte delas não teria condições de participar isoladamente do certame. (...)" (Acórdão n.º 1.591/2005, Plenário, rel. Ministro Guilherme Palmeira) (grifo nosso)

Nota-se, tanto do entendimento doutrinário quanto jurisprudencial, que a permissão de consórcios nas licitações tem aspecto bifronte, podendo gerar ou restringir a competitividade. Não obstante, conforme se demonstrou acima, a formação de consórcios é medida válida e necessária, que irá beneficiar a Administração com o aumento da participação de empresas na licitação, aumentando a competição entre elas e reduzindo, inevitavelmente, o preço final da contratação.

Da mesma forma, não deve haver restrições quanto ao consórcio de empresas que sejam coligadas, controladoras e controladas. Isso porque, decorrente das particularidades do mercado e da economia globalizada, é comum a existência no âmbito das telecomunicações conglomerados econômicos que necessitam dessa ferramenta jurídica para participarem das



licitações. Frise-se que muitas das vezes a prestação do serviço por empresa isolada não é o suficiente, necessitando da atuação em conjunto para a consecução do objeto da licitação.

Ante o exposto, de forma a possibilitar a participação de um maior número de empresas no certame, garantindo a sua competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública requer seja excluído o item 7.3, alínea "a" do Edital para que seja permitida a participação em consórcio de empresas do mesmo grupo, nos termos do art. 33 da Lei n.º 8.666/93.

2. INDEVIDA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE MENSALMENTE

O item 22.1, alíneas "b" "c" e "d" do Edital, a Cláusula Terceira, item 3.1 alíneas "b" "c" e "d" da Minuta Contratual estabelecem que a Contratante deverá apresentar os comprovante de regularidade fiscal/social/trabalhista mensalmente, ou seja, no momento do pagamento junto com a nota fiscal/fatura.

Inicialmente é importante observar que tal obrigação não encontra guarida na Lei n.º 8.666/93, portanto, sem lastro legal.

Não obstante tal fato, é importante observar que a exigência de apresentação das certidões de regularidade juntamente com as notas fiscais não é razoável. Explica-se: as certidões de regularidade fiscal/social/trabalhista possuem um período de vigência que ultrapassa o período mensal (30 dias).

Assim, a apresentação mensal das referidas certidões foge dos padrões lógicos, visto que o prazo de validade das mesmas ultrapassa o período de trinta dias.

É de suma importância observar que não está se discutindo aqui a necessidade da manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a execução do contrato. Tal fato é inquestionável. O que se discute nesta análise é a desproporcionalidade e ilegalidade em exigir a apresentação mensal desses requisitos, principalmente, pelos mesmos possuem período de vigência superior à 30 (trinta) dias.

Vale corroborar, que a Administração Pública possui fé pública para certificar as informações apresentadas nas certidões. Se a certidão informa que seu prazo de validade é de 120 dias, porque a contratada deverá apresentar a certidão mensalmente?



Verifica-se a incongruência na aplicação da exegese do item 4.6 da Minuta do Contrato e do item 18.5 do Edital. Como se sabe, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Carlos Ari Sundfeld, na obra "Fundamentos de Direito Público" afirma o seguinte acerca da proporcionalidade (fls. 165):

"A proporcionalidade é expressão quantitativa da razoabilidade. É inválido o ato desproporcional em relação à situação que o gerou ou à finalidade que pretende atingir."

Ora, o administrador está jungido ao Princípio da Legalidade, portanto, ao determinar obrigações que não possuem previsão legal, atua de forma desproporcional e irrazoável.

Para José dos Santos Carvalho Filho, "razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro dos limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa"².

O princípio da regra da razão expressa-se em procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária da segurança, temperada pela justiça, que é a base do Direito.

A Administração Pública está obrigada a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

*"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger."*³

Diante disso, requer a alteração dos itens em comento para que não exija a apresentação mensal das certidões de regularidade fiscal/trabalhista/sociais, sob pena de ferir os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Legalidade e ainda, o da fé pública inerente aos documentos públicos (certidões).

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 24. Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 38.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 78.



3. REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO MEDIANTE FATURA COM CÓDIGO DE BARRAS

Da leitura do Edital, notou-se a ausência de possibilidade expressa de pagamento por meio de fatura com código de barras.

Ocorre que tal sistema de pagamento encontra-se em dissonância com o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações, uma vez que esses são pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL.

Com efeito, esse sistema de faturamento e cobrança, o qual permite o reconhecimento rápido e eficiente do pagamento, é baseado em código de barras.

Qualquer outra forma de pagamento, como o depósito em conta corrente previsto no Edital, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada.

Ademais, a Oi utiliza o sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, em razão das várias vantagens que essa forma de pagamento proporciona.

Dentre as vantagens para o cliente estão a garantia de baixa automática das faturas no sistema das empresas Oi, em 5 (cinco) dias úteis após o pagamento. Da mesma forma, tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços garantindo a satisfação do cliente.

Ante o exposto, para a melhor adequação do Edital à realidade do setor de telecomunicações, requer a alteração do item 10 do Termo de Referência e do item 18.2.1 do Edital a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

4. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PREVISÃO DE PENALIDADE POR ATRASO DE PAGAMENTO

Da análise do instrumento convocatório notou-se a ausência de garantias à Contratada em caso de atraso no pagamento da parcela avençada.

Não obstante, cumpre trazer à baila o art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, que estabelece a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no



âmbito dos contratos administrativos. Adiante, verifica-se que o art. 66 da Lei de Licitações determina que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".

Nesse sentido, verifica-se que o eventual descumprimento da obrigação de pagamento da Contratante deverá gerar as devidas consequências. No caso em quadra, caracteriza-se a mora por parte da Contratante. Em assim sendo, deverá ressarcir a Contratada no que tange aos ônus de mora, a saber: juros moratórios, multa moratória e correção monetária.

Verifica-se que a necessidade premente de ressarcimento baseia-se no fato de que não pode a Contratada suportar o atraso do pagamento das parcelas sob pena de desequilíbrio da relação contratual. Ademais, a mora da Administração culminada com a não incidência dos encargos devidos gera incondicionalmente o locupletamento sem causa desta.

Por fim, verifica-se que os percentuais referentes à multa e juros moratórios devem se dar, respectivamente, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e 1% (um por cento) ao mês. A correção monetária deve se operar com base no IGP-DI, Índice definido pela FGV. A razão pela fixação de tais parâmetros se dá na prática usual do mercado em geral, incluindo o de telecomunicações. Verifica-se que, impostos valores aquém do exposto, pode-se gerar para a Administração situação de flagrante desequilíbrio, influenciando, em última análise, no equilíbrio econômico-financeiro da Contratada.

Pelo exposto, faz-se necessária a inclusão de Item no Edital referente ao ressarcimento referente ao atraso no pagamento da parcela contratada por parte do Contratante.

Por todo o exposto, faz-se necessária a adequação do item em comento do Edital, bem como a inserção de Cláusula na Minuta Contratual, referente ao atraso no pagamento, de modo que seja realizado da seguinte forma:

"Constatado o atraso de pagamento, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura do mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI, nos termos da Portaria nº 1960, de 06/12/1996, do Ministério das Comunicações."



5. PRAZO DE INSTALAÇÃO

Os itens item 3.4 / 3.1.26 tabela 2 / 5.2.1 / Clausula sexta / Clausula sétima prevê - A contratada terá 30 (trinta) dias corridos para fornecer os acessos instalados e ativos, a partir da data de assinatura do contrato nos locais descritos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Por se tratar de serviços novos, haverá a necessidade de implantação e rede básica e rede de acesso, sendo que este projeto envolve customização projeto com redundância e dupla abordagem exclusivo para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mateus, o mais Prudente seria estipular um maior prazo para entrega e ativação do circuito a fim de possibilitar, um projeto bem elaborado e garantir a ampla concorrência entre as operadoras além de garantir a boa relação entre contratante e contratada.

Assim solicitamos que o prazo de instalação para serviços seja de no mínimo de prazo de 60 dias.

5. TOPOLOGIA (CIRCUITO)

O item 3.1.1 O circuito de acesso, conexão física entre a Prefeitura Municipal de São Mateus e a contratada, deverá ser adequado em capacidade (bits) e de qualidade de transmissão. O acesso à internet deverá ser promovido através de circuitos IP cujo link de comunicação deverá possuir redundância, ambos ativos, com rotas por origens geográficas distintas entre a Prefeitura Municipal de São Mateus e a Contratada. Em caso de paralisação da rota A, a outra rota B deverá comutar automaticamente de maneira que garanta a continuidade do serviço. Obs.: O link primário deverá ser entregue em fibra óptica, bem como o link secundário, atentando para serem em rotas distintas.

Conforme descritivo acima a topologia envolve a entrega de 2 (duas) fibras redundantes , com caminhos distintos, e habilitação de 2 portas no PE da operadora. Entendemos que a especificação do item 3.1.1 onde se lê "Em caso de paralisação da rota A, a outra rota B deverá comutar automaticamente de maneira que garanta a continuidade do serviço", as duas fibras deverão está ativas ao mesmo tempo. Não sendo possível o funcionamento em Hot Stand By (fibra apagada).



Assim solicitamos a confirmação da solução descrita neste item para que sejam analisada de forma coerente todos os custos que fará parte da implantação do projeto e apresentamos preços competitivos no certame.

7. ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO ROTEADOR

O item 3.1.12 do edital e anexo prevê - Os equipamentos de conexão com a rede local da Prefeitura Municipal de São Mateus serão conectados através da porta LAN do roteador da contratada, utilizando interface Gigabit Ethernet ou Fast Ethernet.

Quanto as especificações do roteador a ser instalado na Prefeitura de São Mateus/ ES, de propriedade da prestadora de serviço, entendemos que deverá possuir capacidade de processamento mínima de 300.000 pps e o dimensionamento da CPE e Memória seja no máximo de 60 % para obter um balanceamento entre os dois links com caminhos distintos.

Assim solicitamos que seja especificado no edital e anexo todas as especificações que deverão conter o equipamento da contratada, para que possa manter durante a vigência do contrato um atendimento com qualidade e eficiência.

8. ENDEREÇAMENTO IP

O item 3.1.15 do edital e anexo prevê - A contratada deverá prover também os demais endereços para uso nos equipamentos que forem necessários para manter a conectividade IP com os equipamentos da rede da Prefeitura Municipal de São Mateus.

Entendemos que a contratada deverá fornecer os 8 endereços IP Válidos conforme item 3.1.14 e os demais endereços da rede interna necessários para uso de equipamentos serão definidos pelo cliente através de configuração de nat.

Assim solicitamos confirmação do item 3.1.15.

9. PRAZO DE MANUTENÇÃO (REPARO)

O item 3.1.18 / 3.1.26 tabela 2 do edital e anexo prevê - Deverá prover serviço de manutenção com prazo médio de 05 (cinco) horas para recuperação de cabos de fibra ótica e 04 (quatro) horas para solução dos demais problemas ocorridos, a partir da abertura da ordem de serviço na central de atendimento disponibilizada pela contratada.



Solicitamos que o prazo de reparo para link de dados seja em um prazo total de 24 horas conforme resolução abaixo:

Nesse diapasão, é mister trazer à baila a Resolução n.º 574/2011 da Anatel, que estabelece o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), in verbis:

“Art. 25. As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser atendidas em até **vinte e quatro horas**, contadas do recebimento da solicitação, [...]” (grifo nosso)

Portanto, é patente que o período de reparo previsto no instrumento convocatório está em desacordo com o período estabelecido na Resolução n.º 574/2011 da Anatel, posto que essa determina que o atendimento de reparo deve se dar em até 24 (vinte e quatro) horas para o SCM, contadas da solicitação do usuário.

Ante o exposto, requer a alteração do o item em comento, de forma que o período de reparo seja de até 24 (vinte e quatro), contadas da solicitação, nos termos das determinações da Agência Reguladora do Setor de Telecomunicações.

Assim solicitamos que o prazo de reparo seja de acordo com a Anatel.

10. PERDA DE PACOTE

O item 3.1.25 – Especificações técnicas da qualidade do backbone do edital e anexo – prevê - Perda de pacotes (%) - Consiste na taxa média de sucesso na transmissão de pacotes IP entre dois centros de roteamento dentro do backbone de internet da contratada - Menor ou igual a 1%”.

Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta por cento), o circuito deverá apresentar - perda máxima de pacotes: 2% (dois por cento).

Solicitamos que a perda de pacotes seja alterada conforme índice padrão praticado pelas operadoras.



11. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Planilha de Formação de preços apresentada a retratando os serviços prestados devem constar os preços para cada ponto de acesso, com as suas respectivas velocidades, e com previsão do campo para a gerencia e campos para o CPE (instalação, manutenção e aluguel). Estes itens fazem parte do escopo do projeto e ao serem entregues à contratante acarretam em cobranças, por muitas vezes inclusive com impostos distintos.

Dessa forma, as empresas concorrentes poderão fornecer de forma correta e adequada os melhores preços para a Administração, fomentando a competitividade e oferecendo à Administração Pública as melhores propostas.

12. IMPOSTOS

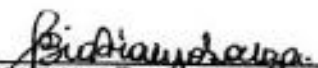
A tabela de preços x faturas não há campo específico para a precificação dos serviços de gerencia e roteador, tais como suas instalações. Informamos que estes itens fazem parte do escopo do projeto e ao serem entregues à contratante acarretam em cobranças, por muitas vezes inclusive com impostos distintos.

Desta forma, entendemos que serão aceitas faturas discriminadas pelos serviços que compõem a venda do circuito, mantendo-se neste caso, mesmo que de forma detalhada, o somatório final igual ao valor licitado.

Pedido

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Oi, requer que V. Sª julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

São Mateus/ES, 04 de abril de 2018.


JACQUELYNE BIA ARAUJO SOUZA
ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES
CI: MG 15.483.262 SSP/MG
CPF: 087.165.546-20


FLAVIO GONÇALVES ROCHA
ANALISTA DE ENGENHARIA
COMERCIAL
CI: MG 5.565.931 SSP/MG
CPF: 882.594.126-91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro nº 3731
Fls nº 085
Ato nº 055

PROCURAÇÃO, bastante que faz,
na forma abaixo:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete), neste 15º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Tabelião Fernanda de Freitas Leitão, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabelião Substituta, Matrícula nº 94/9586 da Corregedoria Geral de Justiça, compareceu como **OUTORGANTE: BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.** (sucessora por incorporação da VANT Participações S.A.), sociedade limitada com sede em São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas nº 12.901, 27º andar, Conjunto 2701, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.041.460/0001-93, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais, **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº OAB/RJ sob o nº 121935, expedida em 02/12/2003 e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97 e **RICARDO MALAVAZI MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.139.269-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.620.858-41; ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ. Os presentes foram identificados por mim, conforme documentos apresentados e declarações prestadas, devendo deste mandato ser enviada nota ao 5º Ofício de Distribuição, e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus procuradores: 1) **CATIA YUASSA TOKORO**, brasileira, solteira, maior, Diretora de Negócios B2B - matrícula 20333, portadora da carteira de identidade nº 051727352 IFF-RJ, expedida em 27/12/1978, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.800.477-88; 2) **FAUSTO FERNANDEZ DE MELLO**, Brasileiro, casado em comunhão total de bens com Grazielle Cobra Fache De Mello, Diretor UN Corporativo - matrícula 311187, portador da identidade nº 1297863 SSP-DF, expedido em 20/04/1998, inscrito no CPF/MF sob o nº 611.469.351-53; 3) **RICARDO FREIRE SOTERO DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, Diretor Negócios B2B Regional - matrícula 042224, portador da identidade nº 60.344.037-X SSP - SP expedido 2º via 29/09/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 819.903.247-20; 4) **FERNANDA DE MAGALHAES QUEIROZ**, Brasileira, Diretora, casada em comunhão parcial de bens com Andre Orsi Corrêa, Diretora Serviço a Cliente B2B - matrícula 65976, portadora da carteira de identidade nº M6.863.289 SSP-MG, expedida em 25/05/1990, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.497.036-86; 5) **MITSUO ORLANDO NONAKA**, brasileiro, Gerente de Vendas Corporativo, matrícula 59884-7, casado em comunhão parcial de bens com Adriana de Castro Afonso, portador da carteira de identidade nº M-9-063.318 SSP - MG, expedida em 10/09/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.455.116-40; 6) **PATRICIA BILLE DROLHE DA COSTA**, brasileira, Gerente de Vendas - matrícula 57672-8, casada

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca
Tel: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br

/cartorio15

VALIDAM TODOS OS INSTRUMENTOS NÚNCIARIOS, SEM RESERVA DE FÉ E SEM RESERVA



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte
21/09/2017

AAA 5986228

Emo: R\$4,00 T.F. J.R.M. 49 Total: R\$6,29

pelo Regime de separação total de bens com André Gonçalves Drolhe da Costa, portadora da carteira de CNH nº 95295030 DETRAN RJ expedida em 08/05/1996, inscrita no CPF/MF sob o nº. 010.776.757-04; 7) **JOSÉ MARCÍLIO PINHEIRO MAGALHÃES**, Brasileiro, maior, Gerente de Atenção Cliente B2B - matrícula 25210, portador da CNH nº 530332907 DETRAN-CE expedido em 15/12/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.793.983-49; 8) **CLAUDIA BRAGA MONTEIRO**, brasileira, Gerente de Atenção Cliente B2B - matrícula 340506, portador da identidade Nº. 94071 OAB-RJ com data de expedição em 15/03/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº. 747.163.537-49, casada em comunhão parcial de bens com Jose Pinto Monteiro; 9) **MARCIO MIRANDA PAULINELLI**, brasileiro, Gerente de Atenção Cliente B2B - matrícula 260008288, solteiro, maior, portador da identidade nº. 11690448 SSP/MG, expedida em 26/02/1998, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.602.666-45; 10) **JANE MALAFAIA SOUZA CRUZ**, brasileira, Gerente de Atenção Cliente B2B - matrícula 37819, portador da identidade nº 09649560-1 IFP-RJ expedido em 16/08/1990, inscrito no CPF/PE sob o nº 022.395.937-50, casada em comunhão total de bens com Alexandre de Souza Cruz; 11) **JOHN CHARLES VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, Executivo de Negócios - matrícula 12970, casado em comunhão universal de bens com Jaqueline Lopes Israel Monteiro de Souza, portador da carteira de identidade Nº M3 033 753 SSP/MG, expedida em 17/02/1982, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.938.126-91; 12) **JULIANO OLIVEIRA ASSIS**, brasileiro, Executivo de Negócios, matrícula 260018040, casado com Cristiane Malta Rossi sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº MG 10.663.107 SSP/ MG, expedida em 19/03/1996, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.390.316-56; 13) **EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA**, brasileiro, Executivo de Negócios - matrícula 14836, Casado em comunhão parcial de bens com Shirley de Lima Diniz, portador da carteira de identidade nº M3085788 SSP/MG, expedida em 27/07/88, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.967.176-34; 14) **RICARDO CAMERON**, brasileiro, Executivo de Negócios - matrícula 273566, casado em Comunhão Parcial de Bens com Ana Amelia Zanoni Cameron, portador da carteira de identidade nº 921.955 SSP/SE expedida em 26/04/1986, CPF/MF 512.165.745-53; 15) **ROSIANE LIMA COSTA**, brasileira, Executiva de Negócios - matrícula 301651, união estável com Ranielle Funk Passos, portadora da carteira de identidade nº 3608747 SSP - PA, expedida em 17/12/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.758.802-59; 16) **JULIANA GERMELLO DE MARCA PRESTON KRUG**, brasileira, GERENTE DE VENDAS - matrícula 119251, casada em comunhão parcial de bens com Arthur Vicente Preston Krug Filho, portadora da carteira de identidade nº CNH 00066149459 DETRAN-RJ, expedida em 30/6/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.330.416-24; 24; 17) **MARLO SOMBRA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, GERENTE DE VENDAS - matrícula 378693, casado em comunhão universal de bens com RENATA GOMES FOCAÇA DE ALBUQUERQUE,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

portador da carteira de identidade Nº 00070342485 DETRAN/RJ, expedida em 27/5/2016, Inscrito no CPF/MF sob o nº 069.482.167-57; 18) NATALIA HERSKOVITS OPPENHEIMER, brasileira, GERENTE DE PRE-VENDAS – matrícula 01057748, divorciada, portador da carteira de motorista Nº 00026727027-75 Detran/RJ, expedida em 06/10/1993, Inscrito no CPF/MF sob o nº 025948647-73; 19) AUGUSTO DELFRARO BARROS, brasileiro, Executivo de Negócios – matrícula 13661, casado em comunhão parcial de bens com a Débora Cristina Pereira Rezende Barros, portador da carteira de identidade nº M2-877.372, SSP/MG expedida em 04/04/1989, Inscrito no CPF/MF sob o nº 489.476.526-87; 20) VALERIA GOMES DOS SANTOS, brasileira, Executiva de Negócios – matrícula 272878, divorciada, portadora da carteira de identidade nº. 07067714-1 DETRAN-RJ, expedida em 17/02/2003, Inscrito no CPF/MF sob o nº 957.059.457-87; 21) ANTÔNIO EUSTÁQUIO DINIZ MELO, brasileiro, Executivo de Negócios – matrícula 14347, casado em comunhão parcial de bens com a Patricia Betti Rego Melo, portador da carteira de identidade nº M 4376012, SSP/ MG expedida em 17/01/1994, Inscrito no CPF/MF sob o nº 715.013.556-00; 22) LILIANA DE OLIVEIRA SANMARTIN, brasileira, Executiva de Negócios – matrícula 61769, solteira, maior, portador da carteira de identidade nº 05336793-4 IFP-RJ, expedida em 07/08/1985, Inscrita no CPF/MF sob o nº 678.272.097-34; 23) RAFAEL MIRANDA DE OLIVEIRA, brasileiro, Executivo de Negócios – matrícula 306663, União Estável com Giselle Almas Ferreira Lima, portador da carteira de CNH nº 2806060000 DETRAN RJ, expedida em 20/09/2007, Inscrito no CPF/MF sob o nº 084.377.177-10; 24) FRANCISCO JOSE LIRA KRAUS, brasileiro, Executivo de Negócios – matrícula 273532, casado em comunhão parcial de bens com Leila Aparecida da Silva Kraus, portador da carteira de CNH nº 005866050-7 DETRAN RJ, expedida em 13/12/2000, Inscrito no CPF/MF sob o nº 746.987.457-72; 25) CAROLINA VIEIRA GEOVANINI AMORIM, brasileira, Executiva de Negócios – matrícula 113283, casada em comunhão parcial de bens com Rafael Freitas de Amorim, portadora da carteira de CNH nº 27.469.577-4 DETRAN, expedida em 29/04/2009, Inscrito no CPF/MF sob o nº 037.344.896-10; 26) ISA MARIA MELLO DE CNOP, brasileira, separada judicialmente, Executivo de Negócios – matrícula 82976, portadora da carteira de identidade nº 04741205-1 DETRAN-RJ, expedida em 21/07/2011, Inscrito no CPF/MF sob o nº 806.576.567-04; 27) ANA PAULA RABELO MARTINS MOREIRA, brasileira, Executiva de Negócios – matrícula 14966, casada em comunhão parcial de bens com Ernani Jaime Moreira, portadora da carteira de identidade nº MG 6.000-316 SSP MG, expedida em 19/06/1998, Inscrito no CPF/MF sob o nº 721.567.756-72; 28) GUSTAVO HENRIQUE FANTONI NAURATH, brasileiro, Executivo de Negócios – matrícula 14901, divorciado, portador da carteira de identidade nº MG 6402858 SSP MG, expedida em 18/02/2011, Inscrito no CPF/MF sob o nº 953.489.566-00; 29) MARCELO DE AZEREDO PEDROSA,

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca
 Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br

/cartorio15

VALIDADO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS QUE ADOTAM O SISTEMA



AAA 5986229

Eco: R\$4,20 T.F. J-2011,49 Total: R\$6,29

brasileiro, Executivo de Negócios, solteiro, maior, portador da carteira de CNH nº 03638847178, DETRAN-MG, emitido em 07/11/2014, Inscrito no CPF/MF sob o nº 083.719.556-00; 30) **TARCISIO MESQUITA MONTEIRO**, brasileiro, Executivo de Negócios, casado em comunhão parcial de bens com Juliana Vasques Silva, portador da carteira de CNH nº 01426111105, DETRAN-MG, emitido em 27/04/2015, Inscrito no CPF/MF sob o nº 979.160.806-72; 31) **TATIANA ZOUAIN**, brasileira, Executiva de Negócios - matrícula OI 117252, casada em regime parcial de bens com João Henrique Dutra do Souto, portadora da carteira de identidade nº CNH 03370641602 DETRAN RJ expedida em 17/04/2015, Inscrita no CPF/MF sob o nº 873 658 127 53; 32) **RENATO SOUZA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, Executivo de Negócios - matrícula 260023708, casado em separação total de bens com Adilene Gonçalves da Silva, portador do RG nº 09987655-1 DIC RJ expedido em 31/08/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.252.597-07; 33) **LUIS CLAUDIO PEREIRA DERBLY**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGOCIOS - matrícula 356389, casado em comunhão universal de bens com Carmen Maria Ferreira de Carvalho Derby, portador da carteira de identidade Nº 06.387.089-3 DETRAN/RJ, expedida em 15/04/2005, Inscrito no CPF/MF sob o nº 923.433.257-15; 34) **GRAZIELA ALHADAS DE SOUZA PLATENIK**, brasileira, EXECUTIVA DE NEGOCIOS - matrícula 91255, casada em comunhão parcial de bens com Rafael Platenik de Alcantara, portadora da carteira de identidade Nº 12742588-2 IFP/RJ, expedida em 30/06/1998, Inscrito no CPF/MF sob o nº 056453807-89; 35) **BEATRIZ HELENA DOS SANTOS MANO**, brasileira, Especialista Comercial - matrícula 215037, casada em comunhão parcial de bens com Julio Cesar Reis de Castro Medeiros, portadora da identidade nº 11321110-6 IFP-RJ com data de expedição em 17/11/1994, inscrita no CPF/MF sob o n.º 073.314.077-75; 36) **JACQUELYNE BIA ARAÚJO SOUZA**, brasileira, Analista Comercial - matrícula 342759, casada com Clayton Christian Monteiro Rodrigues sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da carteira de identidade nº 15.483.262 SSP/MG, expedida em 01/04/2013 e inscrita no CPF/MF sob o nº MG 087.165.546-20; 37) **MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES CANTARINO**, brasileiro, Analista Engenharia Comercial - matrícula 14788, casado em Comunhão Universal de Bens com Silvana Maria de Medeiros Cantarino, portador da carteira de identidade nº M4 110.020 SSP/MG, expedida em 06/01/1993, Inscrita no CPF/MF sob o nº 596.096.566-68; 38) **ALEXANDRE HENRIQUE FALCÃO**, brasileiro, Analista Engenharia Comercial - matrícula 81371, casado em Comunhão Universal de Bens com Aryene Duarte Olindino Falcão, portador da carteira de identidade nº 1147741 SSP/ES expedida em 15/04/1991, Inscrito no CPF/MF sob o nº 070029077-00; 39) **RAFAEL MARTINS DA MATTA**, brasileiro, Analista Engenharia Comercial - matrícula 16672, União Estável com Isabela Maria de Almeida Cardoso, portador da carteira de identidade nº 1354472, SSP/ES expedida em



Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte

21/09/2017

Eco: R\$ 80 T.F. 3.031,40 Total: R\$ 3.111,40



17/05/1995, Inscrito no CPF/MF sob o nº 076970857-98; 40) NORBERTO BRAZ FILHO, brasileiro, Especialista Engenharia Comercial – matrícula 158467, casado em Comunhão parcial de bens com Marilene Mesquita Braz, portador da carteira de CNH nº 00844686720 DETRAN, expedida em 18/09/2006, Inscrito no CPF/MF sob o nº 537.462.287-00; 41) MARCUS VINICIUS FONSECA DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, Analista Engenharia Comercial – matrícula 34295, casado em Separação parcial de bens com Katia Cristina Frota Teixeira Silva, portador da carteira de nº CNH 00057314996 – DETRAN-RJ, expedida em 08/09/2010, Inscrito no CPF/MF sob o nº 740.292.747-49; 42) FLAVIO GONÇALVES ROCHA, brasileiro, Analista Engenharia Comercial, casado em comunhão parcial de bens com Juliana Mello Nogueira Rocha, portador da CNH nº 00613766112 DENTRAN/MG expedida em 18/01/2013, Inscrito no CPF/MF sob o nº 882.594.126-91; 43) WANDA BATISTA DE ALMEIDA NEVES, brasileira, Analista Engenheira Comercial - matrícula 16607, casada em comunhão parcial de bens com o Wanderson Ferreira de Souza, portador da carteira de CNH nº 00691996220 DETRAN/MG, expedida em 28/07/09, CPF/MF nº 843.273.836-00; 44) SERGIO MARQUES FERNANDEZ, brasileiro, Especialista Engenharia Comercial – matrícula 330232, casado com Claudia Regina Ferreira Barbosa Fernandez sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de CNH nº. 00844686838 DETRAN-RJ, expedida em 10/07/2014, e inscrito no CPF/MF sob o nº 730.505.557-34; aos quais confere poderes para representar a Outorgante, sempre em conjunto de 02 (dois), perante quaisquer Órgãos da Administração pública Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como, Concessionárias, Permissionárias, Autorizatórias de Serviços Públicos, Fundações, Autarquias, Alfândegas, ou quaisquer outras pessoas de Direito Público ou Privado pertencentes ou não à Administração Federal, com a finalidade específica de representar a Outorgante em Licitações, Pregões e Registros de Preços, inclusive por meios eletrônicos ou tecnologia da informação, podendo adquirir editais, requerer e juntar documentos, solicitar e prestar quaisquer esclarecimentos ou consultas, formular propostas e/ou lances, que poderão ser verbais ou escritos, desistir de direitos, interpor impugnações e recursos e declarações, receber intimações e/ou notificações, proceder a registros, solicitar certidões e/ou esclarecimentos junto a Cartórios, Entidades Cíveis e/ou Banco de Dados, tomar quaisquer decisões e praticar os atos que se fizerem necessários nos procedimentos licitatórios, em todas as suas fases, incluindo o pregão, assim como negociar, firmar, acordar, aditar, transigir e distrotar compromissos, termos e contratos, firmar termos aditivos, anexos, acordos, propostas comerciais, recibos, declarações, atas, ajustando cláusulas e condições ou ratificando-as, e ainda manter correspondências em geral com os clientes. Os 20 primeiros Outorgados, sempre em conjunto de 02 (dois), podem ainda firmar os CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS decorrentes das licitações e/ou contratos Privados, para fornecimento de produtos e serviços vinculados ao portfólio da

AUTENTICAÇÃO
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CTS 74387

Confere com o original apresentado, dou fé.
Bela Horizonte
21/09/2017

Emo: R\$4,00 T.F.: R\$1,49 Total: R\$5,49

AAA 5986230

Outorgante, incluindo instrumentos contratuais decorrentes de Inexigibilidade ou Dispensa de licitação, e assinar Instrumentos de Consórcio. Todos os documentos assinados pelos Outorgados constituídos na forma deste instrumento obedecerão aos limites estabelecidos no Estatuto Social da Sociedade, sendo vedado o seu subestabelecimento. Os Outorgados ora constituídos devem, durante a consecução do presente mandato, conduzir seus atos de forma ética e em conformidade com os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e sua respectiva regulamentação ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção. Na execução deste mandato, os Outorgados não estão autorizados pela Outorgante a dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelos Outorgados, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente mandato, podendo a Outorgante tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os Outorgados que descumpram o referido preceito de anticorrupção. O presente instrumento de procuração terá validade de 1 (um) ano, ou até a data de rescisão do contrato de trabalho dos Outorgados, o que ocorrer primeiro, sendo certo que o Outorgado que tiver o seu contrato de trabalho extinto terá o presente mandato imediatamente rescindido. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade, mesmo que ainda em vigor. (lavrada sob minuta). Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra "b" no valor de R\$237,77, comunicação para o CENSEC no valor de R\$11,66, comunicação para o distribuidor no valor de R\$11,66, arquivamento no valor de R\$10,06, crescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$54,23, acrescidas, de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$13,55, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R\$13,55, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R\$10,84, acrescida de 2% para a PMCMV (Atos gratuitos - Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$4,75, que serão recolhidos ao Banco Bradesco S.A., na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, as contribuições previstas nas Leis nºs 3761/2002, no valor de R\$14,16 e 590/82, no valor de R\$0,28, mais a distribuição no valor de R\$79,98, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Certifico que a qualificação do(a)(s) procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)(s)



2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Rua da Bahia, 100 - Centro - CEP: 30131-000 - Belo Horizonte - MG
Fone: (31) 3244-1000 - E-mail: 2a.vara.fam.suc@tjmg.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Conferido com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte
21/09/2017

OR

Enc. R\$4,00 T.J. J. R\$1,49 Total R\$5,49



outorgante(s), o(a)(s) qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, lavrei, e li o presente ato ao(s) Outorgante(s), que dispensa(m) a apresentação das testemunhas, e colho a(s) assinatura(s). E eu Carlos Alberto de Souza Lopes, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. (a.a EURICO DE JESUS TELES NETO - RICARDO MALAVAZI MARTINS. TRASLADADA nesta mesma data por mim, CR (Tabeliã Substituta) através de sistema de computação, conforme Artigo 41, da Lei nº 8.935, de 18/11/1994 a digitei e conferi, subscrevo e assino.

EM TESTE DA VERDADE.



Advogado Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECBF59030-PBP
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte
21/09/2017

Emo. R\$4,80 T.F.J: R\$1,49 Total: R\$6,29



Ofício
de
Notas
de
Carterio

CARTÓRIO JAGUARAO
TABELIONATO DE NOTAS
VERSO
EM BRANCO